

## Memorando 7- 779/2022

---

**De:** Amanda S. - PJUR

**Para:** SUPE - DADM - DCL - Divisão de Contratos e Licitações

**Data:** 20/05/2022 às 14:22:52

**Setores envolvidos:**

CCI, PJUR, APRES, SUPE, SUPE - DADM, SUPE - DADM - DCL

### DISPENSA ELETRÔNICA AQUISIÇÃO DE PEDESTAL ORGANIZADOR DE FILAS

Prezados

Segue o parecer jurídico referente a aquisição de pedestal organizador de fila.

—

**Amanda Giselle Santos Silva**  
*Assessora Parlamentar*

**Anexos:**

PARECER\_JURIDICO\_PEDESTAL\_4176\_.pdf



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DA: PROCURADORIA JURÍDICA**  
**PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO XX/2022. MENOR PREÇO. MINUTA DE**  
**DISPENÇA. ANÁLISE. LEGALIDADE.**

**PARECER Nº 39/2022**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aracaju, em atenção ao que dispõe o artigo 38, Parágrafo Único e inciso VI da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações, considerando que a DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2022 restou deserta, encaminhou à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Aracaju, para exame e aprovação, acerca da legalidade da Dispensa de licitação xx/2022 do tipo MENOR PREÇO, mediante a análise da minuta de contrato xx/2022, justificativa e a documentação referente ao processo, objetivando a Contratação de Empresa para o fornecimento de 14 (quatorze) pedestais organizadores de filas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aracaju, .

O Controle Interno analisou o respectivo aditivo e apresentou remocendações, frente a análise. Diante da necessidade do parecer juridico para analisar acerca da legalidade da dispensa de licitação xx/2022, passo a opinar:

Do ponto de vista legal, a minuta de dispensa de licitação xx/2022 encontra respaldo na Lei nº 8.666/93, especificamente nos termos do art.24, II, onde é dispensável a licitação para outros serviços e compras de valor até 10% da modalidade de licitação convite.

O requerimento de análise veio acompanhado da justificativa do pedido de dispensa, da minuta do contrato xx/2022, quatro orçamentos de empresas diversas, termo de referência, bem como de exposição do valor médio alçado na dispensa.

**Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010 Fone (079) 21074800**





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Além disso, analisando o item 7 da dispensa xx/2022, verificasse a disposição acerca da documentação necessária para habilitação no certame:

## 7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação da empresa detentora do melhor preço, devem ser encaminhados através do sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação da Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

7.2. Os documentos de habilitação a serem enviados, estão citados nos subitens 7.1 (Habilitação Jurídica), 7.2 (Qualificação Econômica Financeira), 7.3 (Regularidade Fiscal), 7.4 (Regularidade Trabalhista), do Termo de Referência presente em documento a parte, titulado de Anexo I.

7.3. O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica, bem como o atendimento sobre as normas da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e CNDT, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 5 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

Ressalta-se que a Constituição Federal proíbe o Poder Público de firmar contrato com pessoas jurídicas com débito junto ao sistema de seguridade social, nos termos do art.195, §3º. Vale lembrar, que caso o respectivo artigo não seja respeitado, frente a uma ação judicial, o Poder Público pode ser responsabilizado.

**Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010 Fone (079) 21074800**



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Por todo o exposto, após análise da minuta de Dispensa de Licitação xx/2022, bem como a documentação em anexo, opinamos pela **VIABILIDADE** da respectiva Dispensa de Licitação nº XX/2022, e que em momento posterior, sugerimos a apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista de acordo com o item 7 da dispensa xx/2022, bem como subitens 7.3 e 7.4 do termo de referência.

É o Parecer.  
S.M.J.

Submetemos à superior consideração.

Aracaju/SE, 20 de maio de 2022.

**José Gomes de Britto Neto  
Procurador Jurídico**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 102C-2F61-3195-AF38

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ GOMES DE BRITTO NETO (CPF 695.XXX.XXX-91) em 20/05/2022 14:59:03 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/102C-2F61-3195-AF38>